

Acta n.º 03  
2009.11.18

**URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE UM EDIFÍCIO** - Presente o processo n.º 4012/09, em que é

requerente **Jorge Fernando Melo Carvalho**, residente em Vilar do Torno e Alentém - Lousada, relativo ao licenciamento de obras de ampliação de um edifício de habitação unifamiliar, em Couto - Aião, e cujo projecto de arquitectura foi aprovado por despacho de 18 de Agosto de 2009. -----

----A Divisão de Planeamento Urbanístico emitiu em 02 de Novembro de 2009 o seguinte parecer: -----

----"Arruamentos:

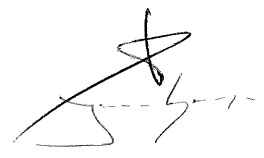
As obras de infra-estruturas de arruamentos previstas em projecto de arranjos exteriores apresentado para o interior do terreno não oferecem qualquer inconveniente, no entanto aquando do pedido de licença de utilização deverá estar garantida a pavimentação da frente do terreno do requerente confrontante com a via pública pavimentada a cubos de granito de 2ª escolha 11x11cm assentes sobre almofada de areia ou pó de pico com 0,10m, fundação em "tout-venant" com 0,20m de espessura, não excedendo a inclinação transversal de 3%, contemplando valeta de águas pluviais e ligações às infra-estruturas já existentes.

Abastecimento de Água: O local não é servido por rede pública de água, encontrando-se a cerca de 150m da implantação do edifício pelo que:

O requerente deverá requerer nos serviços de abastecimento água e saneamento da Câmara Municipal a ligação à rede pública de água. Se à data do pedido de licença de utilização não for possível ligar à rede pública de água, o abastecimento poderá ser feito a partir de

*Handwritten signatures and initials:*  
- Top right: A large signature with a star above it.  
- Middle right: "Carlo Mendes" written vertically.  
- Below "Carlo Mendes": A signature with a large "R" below it.  
- Far right: A vertical signature.

Acta n.º 03  
2009.11.18



Culpeiros



poço ou furo a título provisório.

A captação de água deve ser licenciada nos termos da legislação, nomeadamente art. 60.º, 62 da Lei n.º 58/2005 de 29/12. A captação em causa deve ser desactivada, logo que o local venha a ser dotado de rede pública de água. A caixa para instalação de contador de água deverá ficar localizado na face exterior do muro de vedação confrontante com a via pública.

Águas Residuais Domésticas: O local não é servido por rede pública de saneamento. Será de aceitar a solução proposta para o tratamento das águas residuais no entanto a rede predial de drenagem de águas residuais deve ser encaminhada, em termos de cota, nos termos do artigo 205 do D.R. n.º 23/95 de 23/08, e dirigida para caixa interceptora a ficar localizada junto ao muro de vedação de acesso à via pública, por forma a fazer ligação à caixa de ramal de ligação e colector de saneamento. Mais se informa que a rejeição do clarificado deve ser licenciada nos termos da legislação, nomeadamente art. 60.º, 62 da Lei n.º 58/2005 de 29/12.

Águas Pluviais: Qualquer alteração ao local onde desagüem actualmente as águas pluviais, nomeadamente o seu novo trajecto, será da responsabilidade do requerente, na certeza que em condição alguma poderá provocar prejuízos a terceiros." -----

Deliberação – Tendo em consideração a informação técnica de 2009.11.02 acima transcrita, a Câmara Municipal delibera, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deferir o presente pedido de licenciamento nas condições constantes da referida informação. Esta deliberação foi tomada por seis votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Eduardo Bragança,



que apresentou documento justificativo do seu sentido de voto que fica anexo a esta deliberação.-----

-----

Paulo

Eduardo Paçoense

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Abstenho-me.

Uma vez que foram delegadas competências da Câmara no Presidente, na última reunião do passado dia 10.11.2009, não me parece que estes processos de licenciamento devam vir a reunião da Câmara.

Se o Presidente tem poderes delegados que abrangem os referidos pedidos de licenciamento, deve ser o Presidente a deliberar sobre os mesmos.

Paços do Concelho, 18 de Novembro de 2009.

O Vereador,

*Eduardo Bragança*  
(Eduardo Bragança)

*[Handwritten signature]*  
Culpa

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*